



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Lei Nº 621/2019

De 30 de dezembro de 2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 390/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E CRIA UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.**

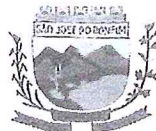
**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado um cargo de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, com 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e III da Lei Municipal nº 390/2006 e suas alterações, com a simbologia diferente da anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e simbologia FTMNS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), conforme Anexos desta Lei.

**Art. 2º** – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

**Art. 3º** – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:

- a) orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- b) lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;
- c) executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- d) constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;
- e) proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;
- f) proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;
  
- g) proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;
- h) proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;
- i) realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- j) prestar informações emitir pareceres relativos à matéria tributária;
- l) apurar se recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;
- m) verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;
- n) atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis Tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;
- o) fazer contestações a recursos fiscais impetrados, oferecendo sustentações legais aos julgadores;
- p) proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;
- q) prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;
- r) fazer apuração e avaliação do IVA (Imposto do Valor Agregado);
- s) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.

**Art. 4º** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de nível superior – FTMNS - terá a tabela de vencimentos constante nos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior, criado nesta Lei, será de 40 horas semanais.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB) EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**